

Delega competência na área de administração de pessoal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 05/009.071/91,

CONSIDERANDO que, no trato dos interesses do funcionalismo, devem ser adotados procedimentos de dinamização e simplificação burocrática que proporcionem ágil e eficaz atendimento aos seus legítimos pleitos;

CONSIDERANDO que a descentralização tem-se constituído como profícuo instrumento à produção de efeitos diretos e indiretos na redução dos custos e na modernização administrativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Prefeito, aos Secretários Municipais e ao

Procurador Geral para praticarem, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os atos necessários à concessão de:

I - aposentadoria, em qualquer de suas modalidades;

II - licença para o trato de interesses particulares.

Art. 2º Após a publicação dos atos de aposentadoria, os processos deverão ser encaminhados ao órgão Central do Sistema de Pessoal, ao qual compete fixar e refixar proventos de inatividade.

Art. 3º As Superintendências de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Administração de Pessoal promoverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, treinamento destinado aos órgãos Setoriais de Pessoal, para a implantação das previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Concluído o treinamento, o órgão Central de Sistema de Pessoal editará portaria, autorizando os órgãos Setoriais a implementação das concessões, na forma ora estabelecida.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 1991 - 427º de Fundação da Cidade

MARCELLO ALENCAR, Jonas Bahiense de Lyra, Augusto Henrique P. de S. Werneck Martins

D.O.RIO 09.08.1991